

LEI Nº 886
De: 15.09.1997

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de servidores em caráter excepcional, para atender temporariamente a necessidade do serviço.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar a contratação de pessoal em regime C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho), por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público, tais como: ampliação da rede de distribuição de água e dejetos sanitários, substituição de professores licenciados e agentes comunitários de saúde, quando ocorrer surtos de epidemia, através de Teste Seletivo.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Contrato não poderá exceder o dia 14 de dezembro de cada exercício.

Artigo 2º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão em hipótese alguma serem superiores aos salários pagos aos servidores em funções análogas do Município.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2000, revoga a Lei Nº 836 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL